



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE

Pedidos de Esclarecimento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO 20

14/08/2026 10:43 - Solicitante: 61.485.900/0010-51 - SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA

Pedido - Prezados, solicito esclarecer se a Lanceta solicitada no item 94 é a comum para uso em lancetador ou se é a de segurança, em atendimento à NR32. Sendo a comum, será necessário o fornecimento de lancetador? Quantos?

17/08/2026 11:20

Resposta - Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que deverão ser observadas as especificações constantes do item 94 do Termo de Referência, conforme publicado no Edital. A proposta deverá contemplar produto que atenda integralmente às características ali descritas, não sendo exigidas características ou acessórios além daqueles expressamente previstos no instrumento convocatório.

14/08/2026 10:52 - Solicitante: 61.485.900/0010-51 - SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA

Pedido - Prezados, solicito esclarecer se a Lanceta solicitada no item 94 é a comum para uso em lancetador ou se é a de segurança, em atendimento à NR32. Sendo a comum, será necessário o fornecimento de lancetador? Quantos?

17/08/2026 11:20

Resposta - Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que deverão ser observadas as especificações constantes do item 94 do Termo de Referência, conforme publicado no Edital. A proposta deverá contemplar produto que atenda integralmente às características ali descritas, não sendo exigidas características ou acessórios além daqueles expressamente previstos no instrumento convocatório.

20/08/2026 17:36 - Solicitante: 02.248.312/0001-44 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA

Pedido - Solicitamos, por gentileza, esclarecimento quanto ao tipo de lanceta pretendido pela Administração, considerando que o descritivo apresentado não especifica o mecanismo de acionamento do produto. Dessa forma, solicitamos esclarecer se o item se refere a lanceta simples, destinada à utilização em dispositivo lancetador, ou a autolanceta/lanceta automática, com mecanismo próprio de acionamento e punção, dispensando o uso de lancetador. O esclarecimento mostra-se necessário para a correta identificação do produto a ser ofertado e para assegurar que as propostas apresentadas estejam em conformidade com a necessidade da Administração.

24/08/2026 13:01

Resposta - Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que deverão ser observadas as especificações constantes do item 94 do Termo de Referência, conforme publicado no Edital. A proposta deverá contemplar produto que atenda integralmente às características ali descritas, não sendo exigidas características ou acessórios além daqueles expressamente previstos no instrumento convocatório.

24/08/2026 13:33 - Solicitante: 61.485.900/0010-51 - SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA

Pedido - Novo Pedido de Esclarecimento – Item 94 (Lanceta) – Segurança e Conformidade Legal Prezado Pregoeiro, Diante da resposta anterior, que não sanou a dúvida técnica e jurídica, reitera-se o questionamento sob a ótica da legalidade estrita: A Diretriz NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) obriga os serviços de saúde a utilizarem materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança integrado para proteção dos trabalhadores. A descrição do Item 94 omite essa característica, abrindo margem para a cotação de lancetas comuns. Diante do exposto, indaga-se: Para fins de atendimento à legislação federal cogente (NR-32), o produto a ser cotado no Item 94 deve possuir mecanismo/dispositivo de segurança integrado para prevenção de acidentes, sim ou não? A ausência desse mecanismo gerará a desclassificação do produto na fase de aceitabilidade da proposta?

24/08/2026 14:58

Resposta - Os Itens 94 e 152 serão retificados para prever expressamente a exigência de dispositivo de segurança com sistema retrátil. Após a retificação, somente serão aceitos produtos que atendam integralmente à nova especificação, de modo que a apresentação de lanceta sem o dispositivo de segurança exigido acarretará a não aceitação do produto/proposta para o item. Será promovida a republicação do instrumento convocatório, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

24/08/2026 16:00 - Solicitante: 43.269.791/0001-62 - IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pedido - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Itens 37 e 128: Solicitamos esclarecimento quanto ao tamanho/dimensão do produto a ser fornecido. Em relação aos itens 38, 39, 149 e 150, verificamos que o descritivo estabelece a exigência de EDTA na composição do produto. Considerando que a exigência específica desse componente direciona a aquisição para determinada marca/fabricante, solicitamos que seja apresentada a respectiva justificativa técnica que fundamenta a manutenção dessa especificação no edital. Ressaltamos que a exigência de composição específica, sem a devida justificativa técnica, pode restringir a competitividade do certame e limitar a participação de outros fabricantes que possuam produtos com a mesma finalidade e que atendam aos demais requisitos técnicos estabelecidos. Dessa forma, caso não haja justificativa técnica que fundamente a exigência de EDTA, solicitamos esclarecer se serão aceitos produtos de outras marcas que não contenham esse componente em sua composição, desde que atendam à finalidade e às demais especificações do edital, ou se será realizada a devida retificação do descritivo, a fim de eliminar o direcionamento e garantir a isonomia e a ampla competitividade do certame.

27/08/2026 14:12

Resposta - Quanto aos itens 37 e 128, esclarecemos que o descritivo constante do edital não estabeleceu dimensão ou tamanho mínimo ou máximo para o produto. Dessa forma, em observância aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da igualdade e da competitividade, não será adotado o tamanho ou a

dimensão do produto como critério de desclassificação, desde que o produto ofertado atenda integralmente às demais características e especificações técnicas expressamente previstas no instrumento convocatório. Quanto aos itens 38, 39, 149 e 150, considerando o questionamento apresentado e a possibilidade de restrição à competitividade decorrente da exigência específica de EDTA na composição, após manifestação do setor solicitante, esclarecemos que serão aceitos produtos que não contenham EDTA em sua composição, desde que atendam à finalidade pretendida e às demais características e requisitos técnicos estabelecidos no edital. Assim, a ausência de EDTA, por si só, não constituirá motivo para desclassificação da proposta, preservando-se a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

25/08/2026 10:33 - Solicitante: 03.817.043/0001-52 - PHARMAPLUS LTDA

Pedido - As ataduras da presente licitação são pacotes com 12 unidades ?

27/08/2026 14:19

Resposta - Após contato com o setor solicitante, esclarecemos que, embora a unidade de fornecimento tenha sido indicada como PCT, o descritivo do item não estabeleceu expressamente a quantidade de unidades que deverá compor cada pacote. Dessa forma, para fins de correta formulação das propostas e julgamento objetivo do certame, esclarecemos que cada pacote deverá conter 12 (doze) unidades de ataduras, sendo cada atadura acondicionada individualmente, conforme as demais especificações constantes do edital.

01/09/2026 10:25 - Solicitante: 20.317.146/0001-72 - MB DENTAL COMERCIO LTDA

Pedido - Bom dia, os itens 14,15,16,144,145 referente as ataduras de crepom os preços estimados estão com valor de dúzia porque na descrição pede rolo individual, se os preços estimados tiverem com valor unitário irá fracassar tem que ver, vi que vai ser aceito valores de dúzia.

02/09/2026 10:27

Resposta - Informamos que, para os itens 14, 15, 16, 144 e 145, a unidade de fornecimento deverá ser considerada UNIDADE, e não dúzia. A descrição do edital estabelece expressamente: "embalagem individual, em rolo com 1,80 m". Dessa forma, cada rolo acondicionado individualmente corresponde a 1 (uma) unidade para fins de apresentação da proposta, julgamento e fornecimento. Assim, os valores estimados constantes do edital referem-se ao preço de cada rolo individual, devendo os licitantes apresentar suas propostas considerando essa unidade de medida. Não será considerada a formação ou cotação por dúzia, salvo se expressamente indicada de forma distinta no sistema ou em outro documento integrante do edital. Portanto, prevalece para os referidos itens a unidade "unidade/rolo individual", conforme a descrição do objeto no edital.

01/09/2026 10:32 - Solicitante: 20.317.146/0001-72 - MB DENTAL COMERCIO LTDA

Pedido - Bom dia, os itens 14,15,16,144,145 referente as ataduras de crepom os preços estimados estão com valor de dúzia porque na descrição pede rolo individual, se os preços estimados tiverem com valor unitário irá fracassar tem que ver, vi que vai ser aceito valores de dúzia. Até porque não tem no edital e nen na plataforma os preços estimado.

02/09/2026 10:28

Resposta - Informamos que, para os itens 14, 15, 16, 144 e 145, a unidade de fornecimento deverá ser considerada UNIDADE, e não dúzia. A descrição do edital estabelece expressamente: "embalagem individual, em rolo com 1,80 m". Dessa forma, cada rolo acondicionado individualmente corresponde a 1 (uma) unidade para fins de apresentação da proposta, julgamento e fornecimento. Assim, os valores estimados constantes do edital referem-se ao preço de cada rolo individual, devendo os licitantes apresentar suas propostas considerando essa unidade de medida. Não será considerada a formação ou cotação por dúzia, salvo se expressamente indicada de forma distinta no sistema ou em outro documento integrante do edital. Portanto, prevalece para os referidos itens a unidade "unidade/rolo individual", conforme a descrição do objeto no edital.